



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



LEI Nº 1.303/2014.

PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EDIÇÃO Nº 700 PG 08

17 / 12 / 2014

Autoriza a permissão de uso especial de bens patrimoniais do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permissão de uso especial ao Sr. Luiz Fragoso Junior, titular da Firma Mercantil Individual denominada "Luiz Fragoso Junior", nome de fantasia "Centro de Treinamento J10", inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 21.381.684/0001-99, do Ginásio de Esportes Arnaldo Gonçalves Zampieri, localizado na Quadra n.º 83 (oitenta e três) desta cidade, compreendendo a quadra de esportes e equipamentos esportivos, estendendo-se ao Ginásio de Esportes Clodoaldo Della Torre "Clody", localizado na Quadra n.º 17 (dezessete) desta cidade, em datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compatíveis com as demais atividades desportivas desenvolvidas pela população nestes locais.

§ 1º - Os bens patrimoniais objetos desta permissão de uso especial de que trata este artigo, serão utilizados única e exclusivamente para a prática esportiva do futsal, destinadas às crianças e adolescentes de nosso Município, compreendendo as faixas etárias de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, objetivando oportunizar a formação de cidadãos conscientes da importância do esporte.

§ 2º - Tendo em vista a importância da prática esportiva, sobretudo o caráter social, deverá ser destinado pela empresa permissionária o percentual de no mínimo 15% (quinze por cento) de bolsas da totalidade das matrículas às crianças e adolescentes carentes, através de critérios desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 3º - A utilização dos bens públicos objetos desta permissão e suas destinações, terá acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, obedecendo a empresa permissionária à legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



§ 4º - Qualquer alteração na forma de utilização e/ou exploração dos bens públicos constante no *caput* do artigo por parte da permissionária, deverá ser precedida de estudo e autorização da Prefeitura Municipal.

§ 5º - Os bens patrimoniais objetos desta permissão de uso especial de que trata este artigo, não poderão em hipótese alguma ser transferidos a terceiros, exceto com autorização expressa do Poder Executivo, sob pena de imediata cassação da permissão, sem direito a nenhuma indenização.

Artigo 2º - A permissão de que trata a presente Lei será gratuita, iniciando-se à partir da assinatura do contrato de permissão de uso a ser firmado e com término previsto para o dia 31/12/2016.

Parágrafo único – O prazo de concessão de que trata este artigo poderá ser prorrogado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - O concessionário fica responsável pela guarda e conservação dos bens e equipamentos objetos da permissão de uso especial de que trata esta Lei, enquanto estiver utilizando, devendo devolvê-los à Municipalidade em perfeitas condições de conservação e uso, nas mesmas condições em que o recebeu.

Artigo 4º - A permissão de uso especial de que trata esta Lei não produz, nem conduz ao direito adquirido, podendo a Administração Municipal, em qualquer tempo e unilateralmente, alterá-la, modificá-la ou extingui-la, não cabendo a permissionária, em nenhuma hipótese, qualquer recurso ou indenização.

Artigo 5º - A permissão de que trata esta Lei não cessa a obrigação da Prefeitura Municipal continuar investindo naqueles bens públicos, visando o aumento e a melhoria das suas infra-estruturas, visando, sobretudo, o bem-estar da população.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 16 de dezembro de 2014.


VALTER PERES

Prefeito Municipal